



F1s.:	
Rubrica:	

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2018

CONTRATO DE COMPRA E VENDA CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIRG E A EMPRESA A BUNKER COMERCIAL LTDA.

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO UNIRG, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob nº 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, nº 2.432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, neste ato representado pelo Presidente **THIAGO LOPES BENFICA**, conforme Decreto de nomeação nº 683/2017, brasileiro, casado, advogado, portador de RG 764.093 SSP/TO e inscrito no CPF sob nº 846.889.981-04 e, residente e domiciliado nesta Cidade.

CONTRATADA:

A BUNKER COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.213.418./0001-75, e Inscrição Estadual nº 535.235.268-117, com sede na Rua Santa Albertina, nº 487- G.01, Bairro Santa Rosa Ipês, CEP.: 13414-316, Piracicaba-SP, neste ato representada pelo Sr. PAULO ROBERTO SECAMILLO BUSATO, brasileiro, casado, diretor, portador do RG nº 11.291.232-1 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 033.350.228-07, Residente na rua Av. Armando Cesare Dedini, 146, T2 – Ed. Pacara – Apto 92 – Bairro Nova Piracicaba – CEP 13405-268 – Piracicaba/SP, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente Contrato decorre de homologação do **Pregão Eletrônico nº 019/2017**, na forma da Lei nº 10.520/02, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, Lei Complementar nº 123/2006 e conforme **Termo de Homologação datado de 06/03/2018**, exarado no Despacho da Presidência nº 269/2018 às folhas nº 208, tudo constante no **Processo Administrativo nº 2017.02.020873**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

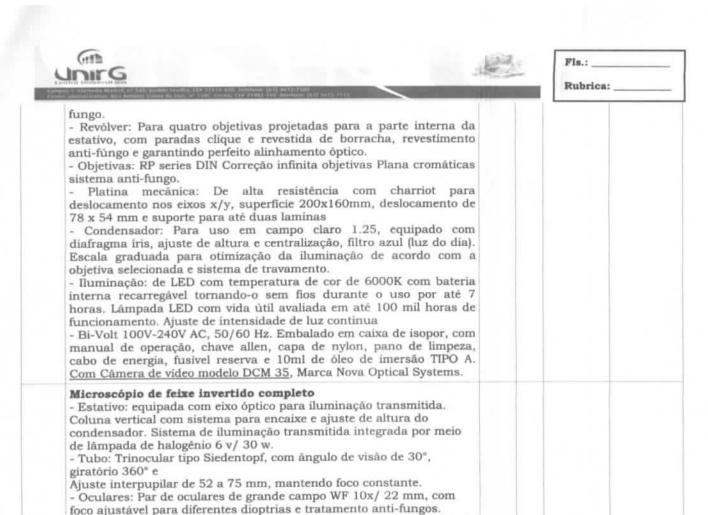
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 2.1 O presente termo tem por objeto a aquisição de EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO, conforme especificações constantes no item 04.
- 2.1.1 A Contratada é vencedora do Pregão Eletrônico nº 019/2017, quanto aos itens:

Item	Especificação/Marca	Unid	Qt	V. Unit.	Valor Total
1.	Microscópio óptico feixe de luz invertido 1000x completo c/câmara e saída para computador. - Sistema Ótico: Microscópio binocular de óptica infinita com sistema de focalização macro e micrométrico coaxial/ bilateral para aplicação em têcnica de campo claro. - Estativo: De alta estabilidade e conforto; Todas as engrenagens de metal, com pintura anti-fungo. - Tubo: Binocular inclinado 30° com seta indicadora e sistema de rotação de até 360°. - Oculares: Par de oculares de grande campo HC Plan s 10x/ 20 mm com foco ajustável Distancia interpupilar de 48-75 mm e Sistema anti-	UN	01	R\$ 4.900,00	R\$ 4.900,00



,



alinhamento óptico. Objetivas: LW series Correção Infinita, de Longa distancia DIN Correção Infinita Contraste de Fase, objetivas Planacromaticas, R\$ tratamento anti-fungo. UND 14.600,00 14.600,00 4x com abertura numérica 0.13mm/WD 16.00mm 10x com abertura numérica 0.25/WD 6.85 20x, com abertura numérica 0.40/WD 5.03 40x com abertura numérica 065/WD 3.88mm (Não Inclusa) - Platina: mecânica retangular com dimensões de 240x160 mm. Condensador NA/30 com distância de trabalho de 55 mm e abertura numérica 0.35. Lâmina intermediária com 3 posições para encaixe dos anéis de fase, equipada com anéis Comandos de focalização: Macrométrico e micrométrico, coaxiais e Iluminação: Sistema de iluminação Transmitida 6 v-30W Lâmpada de Halogenio, com controle de intensidade. Vida útil da lâmpada acima de 500 horas.

- Revólver: giratório com 4 posições de encaixe para objetivas. Montado

- Bi-volt (110 v-240V, 50/60 Hz) aprovado pela UL, CE. Marca Nova

em mecanismo de precisão sobre esferas, garantindo perfeito

VALOR TOTAL: R\$ 19.500,00 (Dezenove Mil e Quinhentos Reais)

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, DO LOCAL DE ENTREGA E DA GARANTIA

- **3.1** Os materiais deverão ser entregues na Unidade de Apoio a Pesquisa (UAP) em fitoquímica para bioprospecção e desenvolvimento de bioprodutos e bioprocessos a partir do Bioma Cerrado, localizado a Av. Bahia, esq. entre 3 e 4, CEP: 77400-100, Centro Gurupi-TO, conforme quantitativo estimado e descrição constante no item 04 deste termo.
- 3.2 Os produtos deverão ser entregues dentro do prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da requisição expedida pelo Departamento de Compras. As requisições serão



Optical Systems

2.





F1s.:	
Rubrica:	

expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fax-simile e correio eletrônico.

- 3.3 No caso de produtos com garantia prevalecerá à garantia do fabricante, independente das informações da proposta comercial.
- 3.4 Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados.
- 3.5 O prazo de Garantia é de no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento definitivo e deverá ser comprovada com os seguintes documentos:
- * Certificado de Garantia do Fabricante do produto desde que o período da garantia seja igual ou superior ao solicitado;
- * Documento do fabricante permitindo o fornecedor oferecer prazo maior que o estipulado no Certificado de Garantia do fabricante do Produto quando o fornecedor optar por oferecer prazo diferentemente do estipulado na cláusula anterior;
- 3.6 Deverão ser entregues devidamente identificados, acondicionados em embalagens lacradas e em perfeitas condições para o armazenamento, as quais devem conservar a qualidade do produto para o uso futuro.
- 3.7 Os equipamentos deverão possuir manual em português.
- 3.8 Os produtos que necessitarem de instalação para seu funcionamento deverão ser entregues devidamente instalados, devendo ser custeado pela(s) empresa(s) vencedora(s) todas as despesas referentes a essa instalação inclusive as concernentes a visita dos técnicos.
- **3.9** O descumprimento das obrigações previstas neste item implicará no não recebimento dos produtos por parte da Fundação UNIRG, a qual no ato de recebimento estará representada pelos pesquisadores responsáveis pelo projeto na instituição.
- 3.10 Todos os equipamentos deverão atender as normas de regulamentação dos órgãos competentes, devidamente comprovados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 4.1 Os materiais deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial INMETRO, ANVISA, etc, atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do artigo 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 4.2 O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da entrega dos materiais, no local e endereço indicados, acompanhado de Termo de Recebimento, que deverá ser conferido e assinado pelo fiscal e/ou responsável designado pela Fundação UNIRG.
- 4.3 Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:
- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- **4.4** O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

7





F1s.:	
Rubrica: _	

4.5 Deverão ser entregues em embalagem resistente que proporcione integridade do produto até o seu uso.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- **5.1** Pelos produtos adquiridos e efetivamente entregues, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços constantes de sua proposta ou negociado, em conformidade com as condições fixadas previamente no respectivo Edital.
- 5.2 Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem os custos diretos e indiretos para a completa entrega do produto adquirido.
- **5.3** O pagamento será efetuado, através de rede bancária, em 30 (trinta) dias,após a confirmação de entrega dos materiais na unidade de apoio e pesquisa (UAP) ,devidamente acompanhados da nota fiscal de aquisição de produtos .
- **5.4** A notal fiscal deverá estar acompanhada do respectivo Termo de Recebimento do equipamento, devidamente assinado por responsável da Fundação UNIRG.
- 11.4 Nenhum pagamento será efetuado a licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1 O valor total para o presente Contrato é de R\$ 19.500,00 (Dezenove Mil e Quinhentos Reais).
O preço é referente ao Pregão Eletrônico nº 019/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO E RECURSOS

7.1 A despesa decorrente da contratação, objeto desta licitação, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação UNIRG - Dotação Orçamentárias nº. 0004.0401.12.364.1241.2106 (Manutenção das atividades da Reitoria), e elementos de despesa 4.4.90.52-5010.00.000 (Equipamentos e Material Permanente).

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estipuladas neste Contrato.
- **8.2** Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos bens objeto do contrato, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 8.3 Atestar a execução do objeto do Contrato por meio do responsável designado;
- 8.4 Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Cumprir fielmente o presente Contrato, de forma que os materiais e equipamentos contratados sejam entregue em perfeito estado e condições de uso, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, OBSERVANDO as normas adotadas pela Contratante, em especial os termos do Instrumento Convocatório da respectiva Licitação e deste Contrato.
- 9.2 Entregar o objeto rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Anexo I do Edital do Pregão do Eletrônico e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados;
- 9.3 Proceder à entrega do equipamento, de acordo coma a cláusula terceira.

7





F1s.:	
Rubrica:	

- 9.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas no todo ou em parte, o objeto em que se encontrarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, transporte, instalação ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.
- 9.5 Permitir que a CONTRATANTE fiscalize o fornecimento dos materiais.
- 9.6 Emitir Nota Fiscal referente aos materiais, para fins de atestação e liquidação pela CONTRATANTE.
- 9.7 A CONTRATADA obriga-se a manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão.
- 9.8 É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, o fornecimento dos materiais que for adjudicado em conseqüência deste contrato.
- **9.9** Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e quaisquer dano que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 67 da Lei 8.666/93.
- 10.2 A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o artigo 70 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1 Este contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposição do Artigo 65 da Lei 8.666/93, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

- 12.1 A licitante vencedora, nos termos do artigo 7° da Lei n. 10.520/2002 e Leis subsidiárias, garantidas o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados ou Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o Inciso XIV do art.4° desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa compensatória de até 20% (vinte por cento) e das demais cominações legais se cometer uma ou mais das seguintes faltas:
- 12.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 12.1.2. Apresentar documentação falsa;
- 12.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 12.1.3.1 deixar de encaminhar a proposta ajustada ao lance final, bem como os documentos de habilitação e demais documentos nos prazos determinados neste edital.
- 12.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.5. Não mantiver a proposta;
- 12.1.6. Cometer fraude fiscal;

7





Fis.:	
Rubrica:	

12.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.7.1 - Considera-se comportamento inidôneo atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

- 12.1.8. Pelo atraso na execução dos serviços ou na entrega dos produtos, em relação ao prazo proposto e aceito.
- 12.2 A Inexecução total ou parcial do contrato poderá a Administração, aplicar as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da lei nº 8.666/93:
- I Pelo atraso injustificado, multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
- II Pela inexecução total ou parcial, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:
 - a. ADVERTENCIA por escrito;
 - b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação ou ao valor da parte contratual não cumprida a juízo da Administração;
 - c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3 A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Fundação UNIRG, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da
- 12.4 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração, podendo ser aplicada as sanções civis ou penais cabíveis.
- 12.5 A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

- 13.1 A contratação terá vigência iniciada na data de assinatura do instrumento contratual e término em 31/12/2018.
- 13.1.1 Caso este processo não conclua no exercício de 2017, a vigência será iniciada na data da assinatura do instrumento contratual em 2018, até 31/12/2018, e ou, até o total adimplemento dos produtos licitados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 14.1 Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente por acordo entre as partes, mas sempre atendida a conveniência Administrativa.
- 14.2 Caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre por meio de processo administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou parcial





Fls.:	
Rubrica:	

do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observados os art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS TRIBUTOS

- 15.1 É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.
- 15.2 A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.
- 15.3 Caberá à CONTRATADA toda responsabilidade pelos demais ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Tributária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1 A Contratada deverá ainda aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à realização do objeto contratual, até o limite de 25% do valor inicial deste Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.
- 16.2 Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.
- **16.3** A Contratada não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.
- **16.4** As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.
- 16.5 Reger-se-á o presente Contrato, e ainda os casos omissos, as disposições constantes nas Leis nº 10.520/02 Lei Complementar nº 123/2006, nº 8.666/1993, Edital do Pregão Eletrônico nº 019/2017 e Processo Administrativo nº 2017.02.020873.
- 16.6 Fazem parte integrante deste Contrato as condições estabelecidas no Edital de Licitação juntamente com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e na Proposta do Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como foro, a Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2 E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Gurupi/TO, aos 07 dias do mês de março de 2018.

FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Lopes Benfica
CONTRATANTE

EMFRESA
A Bunker Comercial Ltda
CONTRATADA

Paulo R. S. Bussell

Testemunhas:

1, Adrelle de Saisa Pileiro

CPF 047. 005.751-31

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Centro Administrativo da Fundação UNIRG

Avenida Pará, quadra 20, lote 01, nº 2.432, Setor Engenheiro Waldir Lins II,

CEP: 77.423-250, Gurupl/TO Fone/Fax: (063) 3612-7505

cpl@unirg.edu.br

Pág. 7 de 7





F1s.:	
Rubrica:	

CPF 056.811.801-40